



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 81/2024

Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 20/2024
PGEA n.º 01236.000.167/2024
Objeto: Aquisição de aparelhos de
telefones IP
Esclarecimento 03

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a empresa LETTEL apresentou novo pedido de esclarecimento, via plataforma de disputa, Portal BANRISUL, acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

Questionamento:

No dia 12/04/2024 a empresa solicitou o seguinte esclarecimento: “Bom dia, O edital, no seu item 4.3, informa que o aparelho deverá ser acompanhado de licença de usuário e fonte. Dessa forma, o aparelho será composto por produtos (hardware), licenças (software) e serviço de instalação. Considerando que os fornecedores do mercado de TI, em atendimento à legislação tributária vigente, denotam-se que a tributação incidente nos produtos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (software e instalação), ISS. Desta forma, o item mencionado acima deve ser faturado em 2 (duas) notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: Nota 1 (nota fiscal de produto): Os produtos e a fonte de alimentação, faturados com notas fiscal de mercadorias/produtos. Nota 2 (nota fiscal de serviço): As licenças de software presente para o correto funcionamento dos aparelhos e o serviço de instalação, faturado com nota de serviço. Dessa forma, como exemplo, o item “Aparelhos de Telefone IP” de valor unitário de R\$ 828,00 teria o faturamento em duas notas fiscais distintas: Uma nota fiscal de mercadoria/produtos no valor de X e uma nota fiscal de serviço no valor de Y (contemplando licenças e serviço de instalação). Somando X + Y chegaríamos ao valor total do item "Aparelhos de Telefone IP" de R\$ 828,00. Está correto o nosso entendimento?”

E obtivemos a seguinte resposta: “Ante o pedido de esclarecimento, a Unidade de Licitações consultou a área requisitante, a qual se manifestou nos seguintes termos: Considerando que o software em questão é embargado no telefone, fazendo parte do equipamento, que não poderia funcionar sem o software, não existindo possibilidade de aquisição de outro software no mercado, entendemos que não é possível quantificar comercialmente o valor do software em separado, não sendo possível o faturamento em 2 notas. Caso sejam apresentados comprovação de valores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de custos de aquisição do software pela Contratada, o mesmo poderá ser faturado separado dentro da proporcionalidade do custo.”

O MPRS respondeu informando que o software é embargado no telefone. Porém, essa afirmação não é correta. Conforme item 6.4.1 D) – Licença IP para central Alcatel-Lucent Omni PCX, fica claro que a licença em questão é para a Central Alcatel-Lucent e não para o aparelho telefônico IP. Nesse caso, a empresa que vencer deverá fornecer as licenças IP para ser instalada na central telefônica e fornecer os Terminais Telefônicos Fixo de Mesa IP/SIP. Dessa forma, entendemos que será possível o fornecimento de duas notas fiscais para o fornecimento, sendo uma de produto (aparelho IP) e uma de serviço (licença IP a ser instalada na central telefônica). Está correto o nosso entendimento?

Em resposta ao questionado, temos o que segue.

Resposta:

Instada, a área solicitante retificou a resposta anteriormente dada, ponderando o seguinte:

Retificando a resposta anteriormente dada, por ter se referido apenas ao software do telefone, informamos está correto o entendimento da licitante de que será possível o fornecimento de duas notas fiscais para o fornecimento, sendo uma de produto (aparelho IP) e uma de serviço (licença IP a ser instalada na central telefônica.

É o que há a informar.

Atenciosamente,

Guilherme Gava Verzoni,
Pregoeiro.